



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

ADENDA

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone n.º 249 769 100, fax número 249 760 211, com o endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E,

Página Editora do grupo Domingos Castro, Edições Técnicas e Culturais, Lda., pessoa coletiva n.º 501 946 586, com sede na Rua do Matadouro, Lote 42, Zona Industrial, 2005-002 Santarém, representada pelo seu sócio-gerente Domingos Castro, adiante designada por Página Editora, que intervém na qualidade de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

Nos termos do n.º 5 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos *“Não podem igualmente ser convidadas a apresentar propostas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços à entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do estatuto do Mecenato”*;

Ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26/06, nomeadamente, no seu artigo 61º: *“Para efeitos fiscais, os donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas,*



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

previstas nos artigos seguintes, cuja actividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.”

Assim, tendo por base o interesse público, e atentas as disposições legais acima referidas, é celebrada, de boa-fé e livre vontade, a presente Adenda ao Protocolo de Parceria em epigrafe, outorgado em 21 de fevereiro de 2020, alterando a redação do ponto três da cláusula terceira e da clausula oitava, que passam a ter a seguinte redação:

Assim, onde se lê:

3ª Cláusula

-Emitir os recibos de Mecenato relativos aos livros oferecidos pelos Mecenas contra a entrega dos livros e apresentação da fatura do 2º Outorgante;

8ª Cláusula

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura renovando-se anual e automaticamente, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de trinta dias, por qualquer uma das partes.

Deve ler-se:

3ª Cláusula

-Emitir os recibos ao abrigo do Estatuto do Mecenato relativos aos livros oferecidos pelos Mecenas contra a entrega dos livros e apresentação da fatura do 2º Outorgante;

8ª Cláusula

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e termina a 20 de fevereiro de 2022.

Cláusula Única da Adenda

1º A minuta da presente Adenda ao Protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 01/02/2022.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

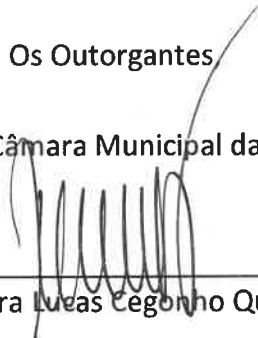
2º O Protocolo mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na presente Adenda ao mesmo.

3º A presente Adenda produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 20 de fevereiro de 2022.

Feita aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, em duplicado, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

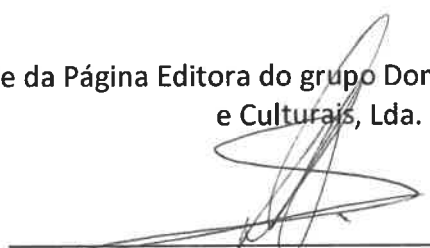
Os Outorgantes

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O representante da Página Editora do grupo Domingos Castro, Edições Técnicas e Culturais, Lda.



(Domingos Castro)